



POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 13
que presta MILTON PASCOWITCH

Tema: JOSÉ DIRCEU – COMPRA DE AERONAVE PERTENCENTE À AVANTI
EMPREENDIMENTOS

Aos 18 dias do mês junho de dois mil e quinze, na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, em Curitiba/PR, perante RENATA DA SILVA RODRIGUES, Delegada de Polícia Federal, Terceira Classe, matrícula nº 19.317, e perante o Procurador da República ROBERSON HENRIQUE POZZOBON, presente **MILTON PASCOWITCH**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3168961 SSP/SP e do CPF nº 085.355.828-00, atualmente recolhido na carceragem desta Superintendência Regional, acompanhado dos advogados DR. THEODOMIRO DIAS NETO, OAB/SP 86.583 e DR. ELAINE ANGEL, OAB/SP nº 130.664, nos **termos do Acordo de Colaboração Premiada** firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e, sob todas as cautelas de sigilos determinadas, atendendo aos ditames da Lei 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, RESPONDEU: QUE o (a) advogado (a) ora presente é sua/seu defensor (a) legalmente nomeado (a) para lhe assistir no presente ato, conforme determina o §15 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante afirma que pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações policiais e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE o declarante renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, assim como o direito de não se autoincriminar; QUE expressamente firma o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE ainda quando existia um relacionamento próximo entre JÚLIO CAMARGO e JOSÉ DIRCEU e este fazia uma compensação de valores recebidos de negócios realizados na PETROBRAS e as despesas operacionais do uso de aeronave, foi adquirido pela empresa AVANTI uma aeronave CESSNA, prefixo PT-XIB, e na aquisição da aeronave foi proposto a JOSÉ DIRCEU uma participação de 50% na aeronave; QUE para fazer esse pagamento, JOSÉ DIRCEU solicitou à JAMP que, dos créditos que ainda possuía com a empresa referente a negócios realizados, os utilizasse no pagamento dos 50% da aeronave, o que foi feito por meio de transferência bancária da JAMP para a AVANTI; QUE a aquisição dos 50% da aeronave ocorreu em julho/2011, no valor de R\$ 1.071.193,00; QUE os créditos utilizados para pagamento dos 50% aeronave eram os créditos que DIRCEU possuía junto a JAMP referente ao saldo de comissão da ENGEVIX do contrato da CACIMBAS II e do represamento de recursos dos contratos da HOPE e PERSONAL; QUE o represamento era feito pelo declarante para poder pagar JOÃO VACCARI; QUE JOSÉ DIRCEU passou a utilizar então a aeronave adquirida, e as despesas sendo pagas por JULIO CAMARGO; QUE em função das prestações de conta e do fato de que a imprensa havia fotografado JOSÉ DIRCEU saindo da aeronave, houve o desfazimento dessa aquisição dos 50% e os recursos devolvidos à JAMP pelas empresas do JULIO CAMARGO, PIEMONTE e AVANTI; QUE a devolução também se deu por transferência bancária; QUE nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado

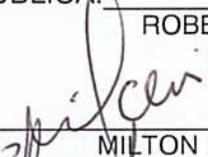
AUTORIDADE POLICIAL:

RENATA DA SILVA RODRIGUES

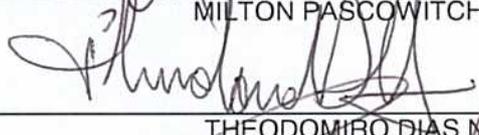
PROCURADOR DA REPÚBLICA:


ROBERSON HENRIQUE POZZOBON

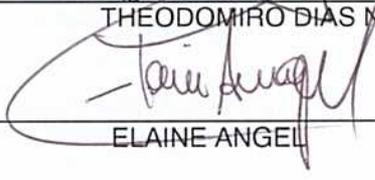
DECLARANTE:


MILTON PASCOWITCH

ADVOGADO:


THEODOMIRO DIAS NETO

ADVOGADO:


ELAINE ANGEL